

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 16, 05 de junho de 2015

Ministério da
Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

RENATO JANINE RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

NEWTON LIMA NETO

Presidente

FREDERICO JORGE RIBEIRO

Superintendente

LAURIMBERG DINIZ CAVALCANTE

Gerente Administrativo e Financeiro

ANA MARIA MENEZES CAETANO

Gerente de Atenção à Saúde

CÉLIA MARIA MACHADO BARBOSA DE CASTRO

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| SUPERINTENDÊNCIA | 7 |
| DESIGNAÇÃO | 7 |
| Portaria nº 52, de 01 de junho de 2015..... | 7 |
| REGULAMENTO INTERNO | 8 |

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 52, de 01 de junho de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Resolve: Designar a servidora Silvana Frade Galvão SIAPE:1134282, para atuar como Gestora do contrato nº 20/2015, firmado entre o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco UFPE e a Copagaz Distribuidora de Gás S/A, processo 23076.062405/2014-67. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, em 01 de junho de 2015.

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC-UFPE

REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO DO SETOR JURÍDICO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FILIAL EBSERH

O Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE e o Chefe do Setor Jurídico do Hospital das Clínicas da UFPE, no uso das atribuições conferidas nas Portaria do Presidente da EBSERH nº 73, de 17 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 20, de 23/12/2013, na Portaria do Presidente da EBSERH nº 125, de 11/12/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2012, e na Portaria do Presidente da EBSERH nº 1104, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 75, de 05/01/2015, e tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPE, **RESOLVEM:**

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeitos deste Regulamento Interno, o Setor Jurídico é órgão de apoio à gestão, subordinado administrativamente à Superintendência e tecnicamente à Coordenadoria Jurídica da EBSERH, investido das seguintes competências e atribuições:

- I – Prestar consultoria e assessoramento a Superintendência do hospital conforme art. 5º c.c. art. 16, ambos deste Regulamento Interno;
- II – Representar o hospital judicial e extrajudicialmente;
- III – Manifestar-se nos assuntos de pessoal, quando necessário; e
- IV – Observar as orientações da Coordenadoria Jurídica da EBSERH
- V – Realizar ações de promoção de direitos e prevenção de riscos jurídicos, atuando junto à comunidade do hospital através de orientações, palestras, seminários, treinamentos, etc.

Art. 2º. Para os efeitos deste Regulamento Interno, consideram-se: I – atividades de consultoria jurídica: aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção IV deste ato normativo;

II – atividades de assessoramento jurídico: aquelas que decorram do exercício das atribuições do Setor Jurídico e que não se enquadrem no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas neste Regulamento Interno não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pelo Setor Jurídico, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

SEÇÃO II – DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Art. 3º. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas ao HC-UFPE serão exercidas com exclusividade pelo Setor Jurídico, excetuadas as competências e atribuições previstas no art. 38 do Regimento Interno da EBSERH, ou aquelas cuja legislação atribui a Procuradoria Federal junto a UFPE.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. As consultas jurídicas ao Setor Jurídico devem ser feitas pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Colegiado Executivo;

II – Superintendência;

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente ao Setor Jurídico os servidores ou empregados do HC-UFPE.

SEÇÃO IV – DA CONSULTA JURÍDICA

Subseção I – Do Objeto

Art. 5º. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público, instrumentos congêneres e atas de adesão de registro de preços;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo, quando for o caso;

VII – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas e disciplinares.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de a Superintendência do HC-UFPE solicitar a análise jurídica prévia de outros atos, procedimentos ou questões jurídicas pelo Setor Jurídico.

Subseção II – Da Forma de Encaminhamento

Art. 6º. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelos titulares dos órgãos indicados no art. 4º deste Regulamento Interno.

Art. 7º. Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 8º. As consultas jurídicas formuladas pelos titulares dos órgãos indicados no art. 4º deste Regulamento Interno devem ser devidamente autuadas e identificadas, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 9º. Os processos administrativos encaminhados ao Setor Jurídico devem estar instruídos, no mínimo, com:

I – nota técnica e/ou despacho, formal, expresso com detalhamento e caracterização da dúvida jurídica a ser dirimida;

II – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Os processos administrativos encaminhados ao Setor Jurídico para análise de minutas de editais e atos normativos do HC-UFPE deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 2º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação do Setor Jurídico, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 10. As consultas jurídicas de que trata o art. 5º devem ser encaminhadas ao Setor Jurídico, preferencialmente, com formulação de quesitos (perguntas) que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos.

Art. 11. Os órgãos citados no art. 4º, mediante despacho formal, expresso, devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica do Setor Jurídico seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Os pedidos de urgência e prioridade serão atendidos pelo Setor Jurídico sempre que não houver risco de comprometimento da segurança jurídica ou da higidez da manifestação jurídica.

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados ao Setor Jurídico com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

Subseção III – Da Manifestação Jurídica

Art. 13. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pelo Setor Jurídico, observando-se, no que couber, as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs. 01/02.

Parágrafo único. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos órgãos citados no art. 4º.

Art. 14. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do Setor Jurídico do HC-UFPE.

SEÇÃO V – DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 15. Além dos órgãos indicados no art. 4º deste Regulamento Interno, podem solicitar assessoramento jurídico ao Setor Jurídico as chefias de divisão, de setor e de unidade do HC-UFPE.

§ 1º. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada, salvo motivo de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Os legitimados do caput deste artigo poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;

II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia do Setor Jurídico;

III – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 16. Na defesa dos direitos ou interesses do HC-UFPE, os órgãos e setores da Instituição fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação do Setor Jurídico.

Parágrafo único. As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

Art. 17. Os casos omissos e a interpretação desse Regulamento serão resolvidos pelo Setor Jurídico do HC-UFPE.

Nº 16, sexta-feira, 05 de junho de 2015

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor após na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

FREDERICO JORGE RIBEIRO

Superintendente do HC-UFPE

FELIPE TRAVASSOS SARINHO DE ALMEIDA

Chefe do Setor Jurídico HC-UFPE